



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



REQUERIMENTO N.º

RQ 3391/2018

L I D O

(Do Sr. Deputado DELMASSO)

en. 13/03/18

Secretaria Legislativa

Requer ao Departamento de Estradas e Rodagens – DER que encaminhe à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, solicitação de informações, a respeito da demolição do viaduto do Eixão.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos dos arts.15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagens - DER, informações a respeito da demolição do viaduto do Eixão.

Dessa forma, solicito as seguintes informações:

- 1) Por que o relatório da UNB difere do DER quanto a demolição do viaduto do Eixão?
- 2) Por que o relatório da UNB estaria errado? Quais os pontos de divergência?

### JUSTIFICAÇÃO

Segundo noticiado em imprensa local, ao contrário do GDF, a Universidade de Brasília – UnB, recomenda demolição de viaduto do Eixão – (<https://www.metropoles.com/distrito-federal/ao-contrario-do-gdf-unb-recomenda-demolicao-do-viaduto-do-eixao>). o

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 3391 / 2018  
Folha Nº 01 Beta

SECRETARIA LEGISLATIVA 13/03/2018



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Conforme estudo realizado pela comissão de professores da Universidade de Brasília apontaram que o concreto do elevado está num grau de deterioração "muito crítico", a avaliação levou em conta os ensaios e a simulação numérica.

Importante salientar ainda que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

**Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

**Parágrafo único.** Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....

  
**Deputado DELMASSO**  
Autor

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 3391-2018  
Folha Nº 02 B6



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

CÂMARA  
LEGISLATIVA  
DISTRITO FEDERAL

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 3.391/18.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 14/03/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PQ Nº 3391/2018  
Folha Nº 03 Be 5